Artigo 28.º

Disposição transitória

1 — Todos os trabalhadores da carreira de guarda florestal mantêm as perspetivas de evolução remuneratória da anterior carreira que transitam, designadamente as alterações de posicionamento remuneratório em função das avaliações de desempenho da respetiva diferenciação.

2 — Até à publicação da regulamentação prevista no presente diploma, mantêm-se em vigor os diplomas atualmente existentes sobre as respetivas matérias.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Estatuto do Corpo de Polícia Florestal, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2003/M, de 24 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/M, de 19 de agosto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de julho de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça.*

Assinado em 8 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

ANEXO I

Estrutura da carreira de guarda florestal

(a que se referem os artigos 11.º e 12.º)

Carreira	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela única
Guarda florestal	Mestre florestal	2	1.ª	13
			2.ª	14
			3.ª	15
			4.ª	16
			5.ª	17
Guarda florestal	Guarda florestal	2	1.ª	6
			2.ª	7
			3.ª	8
			4.ª	9
			5.ª	10
			6.ª	11
			7.ª	12
			8.ª	13

ANEXO II

Posições remuneratórias complementares

Carreira de guarda florestal

Categoria de guarda florestal

(a que se refere o artigo 26.º)

Carreira	Categoria	Grau de complexidade funcional	Número de posições remuneratórias	Níveis remuneratórios da tabela única
Guarda florestal	Guarda florestal	2	9.ª	14
			10.ª	15
			11.ª	16

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2013/M

Resolve designar os representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 31 de julho de 2013, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 40/2013, de 19 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 78, designar como representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais a Dr.ª Maria Rafaela Rodrigues Fernandes e a Dr.ª Nivalda Nunes Silva Gonçalves.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de julho de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça.*